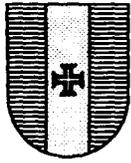


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 69

Quarta - feira, 26 de Junho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/96/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC).

Resolução n.º 752/96

Autoriza a transferência da importância de 775 914\$00 para o "IFADAP".

Resolução n.º 753/96

Rectifica a Resolução n.º 312/96, de 21 de Março.

Resolução n.º 754/96

Atribui subsídios, no montante global de 6 166 200\$00, a diversas entidades, destinados à construção de tanques de armazenamento de água de rega.

Resolução n.º 755/96

Aprova o programa de concurso e o caderno de encargos para o "fornecimento de equipamento informático e de comunicações relativo ao software de sistema e aplicacional destinado a uma base de dados atlântica no domínio das ciências sociais e humanas".

Resolução n.º 756/96

Aprova a minuta de aquisição da parcela de terreno n.º 171, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - troço Boa Nova - Cancela".

Resolução n.º 757/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 107, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades Quinta Grande - 2.ª fase - expropriação adicional".

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 75/96

Estabelece, a título excepcional, o acesso à profissionalização dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/96/M
de 12 de Junho**

Alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

O Decreto-Lai n.º 126/94, de 19 de Maio, veio estabelecer um novo regime de recrutamento e uma nova estrutura

das remunerações base para o pessoal de vigilância dos museus, palácios e monumentos nacionais, designadamente para a categoria de guarda de museu.

O n.º 1 do artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto - diploma este que aprovou a vigente orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) - , estipula que o "provimento dos lugares dos quadros de pessoal da SRTC é feito ao abrigo da lei e de normativos específicos".

Porém, importa referir no diploma orgânico da SRTC, expressa e nomeadamente, a aplicação das novas normas de recrutamento para guarda de museu, de acordo com o disposto no referido Decreto-Lei n.º 126/94.

No que concerne à aplicação da retromencionada nova estrutura remuneratória base da SRTC, é naturalmente indispensável que a sua actual carreira vertical de guarda de museu dê lugar a uma carreira horizontal, o que exige a aplicação de normas transitórias apropriadas que permitam uma justa mudança para novos índices remuneratórios. Neste sentido, tais normas assentam, fundamentalmente, na adição do factor 35 aos actuais índices, factor que resulta da diferença entre os índices mais baixos da nova e da actual estruturas remuneratórias (155 - 120=35).

Por outro lado, em função de novas exigências dos serviços, os quadros de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos (DSA), da Direcção Regional do Turismo (DRT) e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) da SRTC necessitam de ser reformulados relativamente a determinadas categorias.

Por último, refira-se que o Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio, do Ministério das Finanças, também fixou a estrutura remuneratória da carreira de artífice (pessoal operário de conservação e restauro) dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura. Por isso, é justo e correcto que tal estrutura seja extensiva aos artífices de conservação e restauro da DRAC, mediante adequado mecanismo.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração a disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto**

O n.º 1 do artigo 67.º e as alíneas e) e f) do artigo 73.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 67.º

(...)

1 - O provimento dos lugares dos quadros de pessoal da SRTC é feito ao abrigo da lei geral e de normativos

específicos, bem como do regulamento neste capítulo, sendo aplicáveis, designadamente, as seguintes disposições: artigos 20.º, 23.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março, artigos 16.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 245/80, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/87, de 13 de Janeiro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 126/94, de 19 de Maio.

Artigo 73

(...)

O pessoal na situação de estagiário é remunerado pelos seguinte índices do regime geral:

- e) Estagiário da carreira de guarda de museu (a extinguir) - 155;
- f) Estagiário da carreira de artífice de conservação e restauro - 130.”

Artigo 2.º

Reformulação dos quadros de pessoal da DSA, DRT e DRAC

Os actuais quadros de pessoal da DSA, da DRT e DRAC - a que se referem, respectivamente, as alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto - são reestruturados e alterados, quanto a dotações, conforme consta do anexo a este diploma.

Artigo 3.º

Transição para a categoria de guarda de museu

- 1 - Os actuais guardas de museu principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe do quadro de pessoal da DRAC transitam para a categoria de guarda do museu do mesmo quadro de pessoal, ficando assim posicionados:
 - a) No índice remuneratório correspondente à soma resultante do respectivo índice abonatório, à data de entrada em vigor deste diploma, com o factor 35; ou
 - b) No índice imediatamente superior, na sequência da aplicação do disposto na alínea anterior, se dessa aplicação resultar índice inexistente da nova estrutura.
- 2 - As transições e os posicionamentos remuneratórios são efectuados mediante despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, do qual deve ser publicado extracto no Jornal Oficial.

- 3 - O tempo de permanência no último escalão da categoria objecto de transição, bem como o tempo de estagiário da carreira de guarda de museu, é contado, para efeitos de progressão, de acordo com o módulo de tempo estipulado para as carreiras horizontais.

Artigo 4.º

Transição para novos índices remuneratórios, referentes ao pessoal da carreira de artífice de conservação e restauro

- 1 - Os actuais artífices principais e artífices do quadro de pessoal da DRAC mantêm os mesmos escalões da nova estrutura remuneratória, fixada segundo o anexo ao presente diploma, transitando para os correspondentes novos índices remuneratórios da nova estrutura.
- 2 - As transições para novos índices, decorrentes do disposto no número anterior, processam-se mediante lista subscrita pelo director regional dos Assuntos Culturais.
- 3 - As transições para novos índices, nos termos do n.º 1, não determinam o início de nova contagem de tempo para efeito de progressão.

Artigo 5.º

Entrada em vigor deste diploma

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de Maio de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 20 de Maio de 1996

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

ANEXO

Divisão dos Serviços Administrativos (DSA)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico superior	Funções de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações	Técnica superior.....	Assessor principal.....	(a) 1	-	700	720	760	820	-	-	-	-
			Assessor.....			600	620	650	680	720	-	-	-
			Técnico superior principal.....			500	520	550	580	610	640	-	-
			Técnico superior de 1.ª classe.....			440	450	465	485	510	535	-	-
			Técnico superior de 2.ª classe.....			380	390	405	425	445	-	-	-
Pessoal administrativo.....	Funções executivas, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro	Oficial administrativo.....	Oficial administrativo principal.....	1	-	245	255	265	280	295	-	-	-
			Primeiro-oficial.....			220	230	240	250	260	270	-	-
			Segundo - oficial.....			200	210	220	230	240	250	-	-
			Terceiro-oficial.....			180	190	200	215	225	-	-	-
						(b) 3							
Pessoal técnico-profissional	Secretariado, recepção e atendimento ao público, prestação de informações e encaminhamento de pessoas	Secretário-recepcionista.....	Técnico auxiliar especialista.....	(a) 1	-	245	255	265	280	295	-	-	-
			Técnico auxiliar principal.....			220	230	240	250	260	270	-	-
			Técnico auxiliar de 1.ª classe.....			200	210	220	230	240	250	-	-
			Técnico auxiliar de 2.ª classe.....			180	190	200	215	225	-	-	-

(a) Dotação global.

(b) Dotação global para segundo-oficial e terceiro-oficial.

Direcção Regional do Turismo (DRT)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico superior...	Funções de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior.....	Assessor principal.....	1	-	700	720	760	820	-	-	-	-
			Assessor.....	2	-	600	620	650	680	720	-	-	-
			Técnico superior principal.....	2	-	500	520	550	580	610	640	-	-
			Técnico superior de 1.ª classe...	(a) 7	(b) 3	440	450	465	485	510	535	-	-
			Técnico superior de 2.ª classe...			380	390	405	425	445	-	-	-

(a) Dotação global para técnico superior de 1.ª classe e de 2.ª classe.

(b) A extinguir depois de completa a respectiva dotação.

Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar.....	Desenvolver trabalhos fotográficos captando imagens e apoiando a sua reprodução laboratorial.	Operador de fotografia principal.....	Operador de fotografia principal	(a) 2	-	180	185	190	200	210	225	-	-
			Operador de fotografia.....			125	135	145	155	165	180	195	210
	Zelar pela integridade do património, executar tarefas de manutenção, vigilância e segurança, encaminhar e fornecer informações ao público.	-	Guarda de museu.....	30	-	155	165	175	185	195	205	215	230
Pessoal operário (qualificado).	Execução de trabalhos de conservação e restauro de obras de arte e artefactos.	Artífice de conservação e restauro.....	Artífice principal.....	(a) 3	-	205	215	225	235	245	260	-	-
			Artífice.....			140	150	160	170	180	195	210	-

(a) Dotação global

Resolução n.º 752/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1996, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 775.914\$00, para permitir o suporte da comparticipação Regional das ajudas previstas no Programa de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais, de acordo com o plano de financiamento aprovado.

Esta despesa tem cabimento na rubrica 04/50/02.01/08.02.03 A do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 753/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 312/96, por conter uma incorrecção.

Assim, onde se lê:

"... Agostinho Marques 500.000\$00..."

deve ler-se:

... Agostinho Marques de Freitas 500.000\$00..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 754/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1996, resolveu atribuir, em conformidade com as Portarias n.ºs: 98/86, 100/86 e 101/86, de 22 de Agosto, os seguintes subsídios pela construção de tanques de armazenamento de água de rega:

- Agostinho Gonçalves Pereira	1.000.000\$00
- Agostinho Pedro Marques Carvalho	350.000\$00
- Alexandre de Freitas	602.600\$00
- António Viveiros Moniz Beringuer	364.000\$00
- Avelino Hilário Jesus Freitas	119.600\$00
- Esperança Correia Teixeira	640.000\$00
- Irene de Ornelas	52.800\$00
- João Hilário Marques de Gouveia	433.400\$00

- Joaquim José Pinto	756.000\$00
- José Gomes Bonifácio	1.401.400\$00
- Manuel Ferreira	446.400\$00

O encargo, que totaliza 6.166.200\$00, tem cabimento na rubrica 04/50/06.04/05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 755/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1996, resolveu:

Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos para o "Fornecimento de Equipamento Informático e de Comunicações, respectivo Software de Sistema e Aplicacional, destinado a uma Base de dados Atlântica, no domínio das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente a História das Ilhas e respectiva assistência técnica" e autorizar a abertura do respectivo concurso público no âmbito da União Europeia, pelo valor de 145.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 756/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento setenta e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que é cedente D. Carminda dos Santos Freitas;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 757/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e sete, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES QUINTA GRANDE - 2ª FASE - EXPROPRIAÇÃO ADICIONAL", em que são cedentes José Porfírio da Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 75/96**

As Licenciaturas via Ensino e os Estágios do Ramo Educacional vieram possibilitar a aquisição de uma habilitação profissional hoje consubstanciada no Estatuto da Carreira Docente, independentemente da titularidade de um lugar de quadro.

Concomitantemente, subsistem ainda as habilitações próprias, condicionadas ao modelo da profissionalização em serviço que, impõem aos respectivos titulares a necessidade de obtenção de um lugar de quadro visando a qualificação profissional para a docência.

Uma vez que não foram criados mecanismos de ajustamento para os portadores destas habilitações às novas perspectivas de educação resultantes da Lei de Base do Sistema Educativo e do referenciado Estatuto da Carreira Docente, urge, neste momento, minorar as desigualdades existentes no acesso à carreira, criando-se um mecanismo excepcional, em vigor para o próximo ano escolar, de acesso à profissionalização sem preenchimento de um lugar de quadro, aos docentes contratados titulares de habilitação própria com pelo menos 3 anos de serviço, tempo considerado relevante, em virtude de a legislação exigir 2 anos de serviço como requisito mínimo para obtenção de um lugar de quadro.

Houve ainda, a preocupação de, na determinação de grupos e na definição do n.º de lugares, atender simultaneamente, quer à situação dos docentes em exercício de funções na RAM, quer à capacidade do sistema de formação.

Assim,

Nos termos da alínea d) do art.º 49º conjugado com a alínea o) do art.º 30º da Lei n.º 13/91, de 5 de Julho e ainda a alínea d) do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4/9, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º**Objecto**

O presente diploma estabelece, excepcionalmente para o ano escolar 96/97, o acesso à profissionalização dos professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado em exercício de funções no ano lectivo 95/96 portadores de habilitação própria, com pelo menos 3 anos completos de serviço em 31 de Agosto de 1995.

ARTIGO 2º**Vagas e Grupos**

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são fixados no mapa I em anexo, os grupos e as vagas por níveis de ensino.

ARTIGO 3º**Prazo de Candidatura**

1. Os professores referidos no art.º 1º poderão candidatar-se ao acesso à profissionalização no prazo de 10 dias seguidos, contados a partir da data de saída da lista de colocações da 1ª parte do concurso dos docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário.
2. Aquela candidatura far-se-á mediante o preenchimento de uma ficha modelo n.º 1/96/SRE.

ARTIGO 4º**Ordenação**

Os candidatos referidos no art.º 1º desta portaria serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as regras constantes do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

ARTIGO 5º**Lista Provisória**

A lista ordenada provisória dos candidatos será afixada na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e em todos os Estabelecimentos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

ARTIGO 6º**Reclamações**

1. Poderão os candidatos no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação da lista referida, no artigo anterior, reclamar dos elementos dela constante.
2. As reclamações referidas no número anterior, só serão consideradas quando devidamente fundamentadas e dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal.
3. É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.
4. Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no n.º 1, da lista, equivale à aceitação tácita da mesma.

ARTIGO 7º**Lista Definitiva**

A lista ordenada definitiva, depois de homologada por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, será publicada no JORAM e afixada na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e Estabelecimentos de Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário.

ARTIGO 8º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 25 DE JULHO DE 1996

SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**MAPA A QUE SE REFERE O ARTº 2º
DA PORTARIA Nº 75 /96**

Preparatório	
1º Grupo	5
3º Grupo	3
4º Grupo	12
Educação Musical	5

Secundário	
9º Grupo	3
10º Grupo A	4
10º Grupo B	3
Educação Física	1

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"